

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. INTRODUÇÃO:

O Objetivo deste Estudo Técnico Preliminar - ETP é avaliar a necessidade e viabilidade da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e soluções contábeis para a administração pública, incluindo execução de rotinas, assessoria e consultoria, para as necessidades da Prefeitura Municipal de Curitiba-SC.

A consultoria nada mais é do que um serviço oferecido por um profissional ou empresa de uma área específica para outro profissional ou empresa. A finalidade da consultoria é levantar as necessidades do cliente, por meio de diagnósticos e processos, identificar soluções e, então, recomendar ações de melhoria, deste modo o município já conta com empresa contratada para assessoria, sendo atendido o município e seus técnicos, mantendo assim a necessidade de continuidade dos serviços.

2. LEGISLAÇÃO:

A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, art 18 § 1º

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Novos horizontes políticos e administrativos vêm sendo impostos pelo Governo Federal, o que confirma a necessidade de um serviço de assessoria e consultoria, legislativa e institucional. A assessoria contábil é um trabalho especializado que busca atingir a maior eficiência possível dentro da administração financeira.

Sua tarefa é mostrar a melhor direção para que o gestor possa, escolher dentre os atos de discricionariedade que remanescem da gestão pública e dão a possibilidade de escolher uma, dentre as melhores formas disponíveis no momento da efetiva necessidade diária, auxiliando-o através do controle e cuidado com a situação financeira, traduzindo os dados coletados em informações que possam acrescentar nas decisões da gestão.

Neste sentido, o ETP – estudo técnico preliminar, apontou a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contábeis para administração pública, como formato preferencial no intento de manter e aprimorar a estruturação e organização funcional para as demandas de assessoramento, consultoria, e execução contábil e administrativa da administração municipal, haja vista a já existência de uma consultoria que atende o município, e auxilia de maneira hábil e eficaz nas rotinas administrativas. Válido ressaltar as exigências legais impostas aos órgãos públicos, que necessitam ser prontamente atendidas pelo ente contratante. Os serviços a serem contratados atenderão as normas de contabilidade Pública e do Conselho Federal de Contabilidade e de demais órgãos competentes.

Embora haja riscos em qualquer contratação, estes estão sempre presentes, sejam eles positivos ou negativos. Risco tem sido definido de várias maneiras. O risco é um efeito da incerteza, um desvio em relação ao curso e objetivos esperados pelos gestores. Ele pode ser um evento, uma circunstância ou uma condição futura. Dessa forma utiliza-se a análise de risco para identificar as oportunidades de melhoria quanto aos riscos positivos, e para diminuição da ocorrência de falhas, quanto aos resultados negativos ou eventos adversos. A falta dessa análise para o gerenciamento pode se levar ao desastre geral.

Entretanto, os riscos relacionados podem ser reduzidos através do treinamento adequado dos colaboradores, do incentivo ao fortalecimento da comunicação entre a equipe, da oferta de atendimento e aconselhamento aos profissionais que tratam diretamente nas ações gerenciais e de avaliações periódicas de competência.

O objetivo da gestão de riscos contratuais é identificar e prevenir situações que representem perigos ou ameaças para as instituições. A gestão de riscos de baseia em quatro passos: mapear, classificar, monitorar e tratar. Estes passos serão encarados como elos ligados, onde se faltar algum deles, o processo não se torna cíclico e eficaz.

A presente contratação se justifica visando propiciar e capacitar a os agentes que atuam na administração municipal de elementos e estrutura de apoio contábil condizentes à estratégia, além de dar suporte de infraestrutura necessária para o progresso dos fluxos e processos regimentais. Justifica-se ainda a presente contratação uma vez que a Prefeitura Municipal não possui, em sua estrutura de gestão de pessoas, equipe com a especialização pretendida, e quando enxuto de profissionais.

A contratação que se objetiva concretizar por meio do procedimento administrativo ora iniciado almeja dar cumprimento à Lei 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 1º, normas que regulamentam e a fazem referência à obrigatoriedade da elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, das autarquias e fundações públicas, e ainda em observâncias aos preceitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que obriga a Administração Pública e órgãos que recebem recursos públicos a manterem controle orçamentário e prestações de contas.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No município de Curitiba estamos nos adequando a Nova lei de licitações e também nos enquadramentos na exceção no artigo 176 da lei 14.133/21 que prevê um prazo de adequações de 6 anos para municípios abaixo de 20 mil habitantes, porém a necessidade de permanência de uma assessoria, será continua sendo prevista no plano anual.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que estejam localizadas em endereços fixos, e que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação.

Os empregados pertencentes ao quadro de pessoal da empresa a ser contratada, deverão estar capacitados para prestar os serviços. De maneira geral, exige-se de todos os envolvidos tenham formação, experiência em trabalho qualificado de investigação ou avaliação, visando uma vantagem de competências pessoais desenvolvidas ao longo do tempo, tais como criatividade, receptividade, integridade e habilidades, seja, estas orais ou escritas para os requisitos dos atos administrativos. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

A empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos:

Qualificação Técnica:

Proposta técnica equivale a 60% da nota e será considerada na pontuação:

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA para compras e serviços, com critério de julgamento por melhor técnica e preço global, para tanto deverá ser avaliada a capacidade técnica da contratante atribuindo uma pontuação técnica, que deverá ser **limitada a 40 (quarenta) pontos**:

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência para compras e serviços, com critério de julgamento por melhor técnica e preço global, para tanto deverá ser avaliada a capacidade técnica da contratante atribuindo uma pontuação técnica, que deverá ser limitada a 40 (quarenta) pontos:

a) graduação = 3 (três) pontos;

b) pós-graduação (latu sensu) e/ou especialização = 5 (cinco) pontos;

c) pós-graduação (strictu sensu) em nível de Mestrado = 7 (sete) pontos;

d) pós-graduação (strictu sensu) em nível de Doutorado = 9 (nove) pontos.

e) mais que uma pós-graduação por profissional ou especialização em área diversa da já pontuada, acréscimo de 1 (um) ponto;

f) experiência do licitante no setor público:

01 (um) atestado de capacidade técnica é requisito obrigatório;

de 02 (dois) a 04 (quatro) = 02 (dois) pontos;

acima de 05 (cinco) atestados 04 (quatro) pontos.

g) qualificação de profissionais da equipe técnica da licitante;

(01) um contador; requisito obrigatório;

acima de 02 (dois) contadores, 3 (três) pontos.

h) 01 (um) administrador 03 (três) pontos,

i) 01 (um) advogado 03 (três) pontos,

j) O município tem uma empresa contratada para suporte técnico e de sistema (todos os sistemas) que operam no município por meio do processo licitatório 205/2021, empresa Betha Sistemas Ltda, deste modo a empresa contratada para consultoria e assessoria deverá providenciar comprovante de capacitação, em seu nome ou em nome dos profissionais por ela contratados, atestando o conhecimento do sistema, o qual o município utiliza, servindo o comprovante como requisito de pontuação, 03 (três) pontos.

Caso a empresa que participar do certame, não pontuar neste quesito e se sagrar vencedora do processo, de imediato deverá providenciar capacitação diretamente com empresa fornecedora do sistema, a fim de obter capacitação válida, no momento da assinatura do contrato.

k) Declaração pela empresa participante do certame de que tem conhecimento, dos sistemas para prestação de contas ao TCE Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através do sistema e-Sfinge, ainda aos órgãos de controle externo e de fiscalização.

Nota: A empresa proponente deverá relacionar os profissionais que executarão os serviços, constando o nome, formação profissional, telefone para contato e o tempo que estará disponível à licitante em horas semanais.

Sendo considerados unicamente os diplomas/certificados de profissionais das áreas de Contabilidade, Administração e Direito, emitidos por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

Proposta de preço equivale a **40% da nota** e será considerada na seguinte formula:

$$NT = (100 \times PT) / MPT$$

Onde:

NT = Nota Técnica.

PT = Pontuação técnica da proposta em análise;

MPT = Maior pontuação técnica obtida pelas licitantes.

Observação: A nota técnica – NT - aproveitará duas casas decimais, desprezando as demais.

A NOTA DE PREÇO atribuída à proposta financeira de cada licitante será calculada segundo a fórmula apresentada a seguir:

$$NP = (100 \times MPP) / VPA$$

Onde:

NP = Nota de Preço;

MPP = Menor Preço Proposto;

VPA = Valor da Proposta em Análise.

Observação: A Nota de Preço – NP – aproveitará duas casas decimais, desprezando as demais.

Após apurada a nota de preço, a Comissão passará à apuração da NOTA FINAL, a qual será calculada pela média ponderada entre os pontos obtidos na proposta técnica (NT) e na proposta financeira (NP), obedecendo à seguinte razão e de acordo com a fórmula abaixo:

Razão: Proposta Técnica = 60% (sessenta por cento); Proposta de Preço = 40% (quarenta por cento); Total = 100% (cem por cento).

$$\text{Fórmula: NF} = [(60 \times \text{NT}) + (40 \times \text{NP})] / 100$$

Onde:

NF = Nota classificatória Final da empresa em questão. NT =

Nota Técnica da empresa em questão.

NP = Nota de Preços da empresa em questão.

Observação: A Nota Final – NF - será calculada com duas casas decimais, sem arredondamentos, sendo desprezadas as demais.

Após o cálculo da Nota Final de cada licitante habilitada e classificada para tal, far-se-á a ordenação decrescente conforme previsto no edital.

5.I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria em soluções contábeis para a administração pública, por Execução Indireta, ao regime de Empreitada por Preço Global, conforme especificações e condições a seguir estabelecidas.

Compreende os serviços objeto do presente termo, a assessoria e consultoria contábil, administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial, bem como auxílio no setor de compras e licitações, sempre com o objetivo de manter a eficiência nos registros dos atos e fatos do município, através de orientações aos servidores municipais que atuam nestas áreas, com vistas à implementação e atendimento das normas de contabilidade aplicadas ao setor público – NBCASP. Ainda a proponente vencedora deverá promover as orientações necessárias para o correto controle dos créditos orçamentários previstos na Lei Orçamentária para a realização de despesas, e o cumprimento à Lei nº 4.320/64 e demais determinações do Tribunal de Contas do Estado, bem como suas atualizações auxiliando e orientando aos técnicos da municipalidade de maneira a atender à legislação nacional no que diz respeito ao cumprimento das normas financeiras estabelecidas, e a Lei Complementar Federal nº 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal) como também primar pela execução financeira, orçamentária e patrimonial de forma eficiente e responsável, possibilitando maior transparência nas informações e procedimentos contábeis adotados. Os serviços de consultoria objetivam a transferência de conhecimentos não somente sobre os aspectos inerentes ao encerramento do exercício, como também outros importantes tópicos de execução orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo disposições que se relacionem ao exercício, a consolidação e análise das contas públicas e a elaboração de relatórios legais, para esta atividade, a consultoria deverá ainda discutir em conjunto com a equipe técnica as Finanças Públicas à luz das necessidades do Município, destacando a importância do planejamento com enfoque na elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), Plano Anual de Contratação (PAC) e sempre devendo auxiliar e orientar a Administração visando promover a correta execução dos atos administrativos que tratam de matéria orçamentária e contábil, frente à Legislação vigente.

5.II - PRAZO DE ENTREGA:

A realização dos serviços ocorrerá de forma imediata, após contratação e terá o prazo de 12 meses, com possibilidade de renovação por igual período, pelo prazo legal.

5.III - LOCAL DE ENTREGA:

O local da realização dos serviços será a sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Curitiba. Os serviços deverão ser prestados através dos profissionais indicados na equipe técnica da licitante, sendo no mínimo 16 (dezesesseis) horas mensais, de segunda a sexta-feira, e

01 (um) atendimento presencial mensal, ou quando requisitado pela autoridade da pasta, com antecedência de no mínimo dois dias.

Também poderá efetuar suporte técnico a através de telefone e e-mail, sem limites de consulta, e ainda por meio de acesso remoto aos sistemas informatizados do Município, durante os horários de funcionamento da Prefeitura, sempre que solicitado.

5.IV - HORÁRIO DE ENTREGA:

O horário da realização dos serviços ficará a critério da contratante.

5.V - RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Departamento Administrativo e Financeiro da Prefeitura Municipal de Curitiba, secretaria municipal da Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e contínua não podendo ser medido por quantidade de medição, apenas a execução dos serviços pelas demandas mensais.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS DE MERCADO:

Realizado o levantamento de mercado, considerando o objeto a ser contratado e as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, buscou-se a estimativa de preços de mercado através de cotações de preços que fazem parte deste estudo.

As contratações buscadas no banco de preços, verificou-se ocorrerem a sua grande maioria por processo de compra direta, conforme se pode observar:

De outro modo verificando a IN 001/2023 no seu art. 4º e 7º optou-se por realizar a pesquisa mediante a utilização dos parâmetros empregados de forma combinada, buscando a composição de custos pelo valor já contratado pelo município atualizado, e contratações feitas pela administração pública em execução nos municípios vizinhos, conforme consta na pesquisa de preços.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR:

A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º XXXVIII alínea C. Como dito observou-se contratações no PNCP por contratações diretas, já em outros municípios por pregão, por critério de maior segurança na contratação optou por ser licitação na modalidade de técnica e preço.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico de assessoria contábil.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade e para cumprimento das atividades essenciais, e devendo observar as disposições contidas no Termo de Referência, nos normativos federais e distritais que versem sobre o presente objeto.

Considerando às necessidades da Administração, a solução escolhida, está definida por previsão legal na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133, de 2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O setor da Secretaria de Administração, declara ser viável e necessário à contratação dos serviços aqui tratados.

13. JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros dos contratos anteriores, e considerando que a prestação de serviços técnico especializado é essencial ao apoio à continuidade da prestação dos serviços junto a este órgão.

Infere-se, portanto, que a equipe de planejamento considera viável a realização de nova contratação.

Curitibanos, 25 de Março de 2024.

Diego Sebem Wordell

Secretário de Administração do Município de Curitibanos